



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.722, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

altera dispositivos dos Decretos n°s 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção n° 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM n° 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;

- a Portaria MS/GM n° 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação n° 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu ANEXO XIV, que trata da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.515, de 22 de setembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.555, de 15 de outubro de 2021, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.515, de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução CES-MG n° 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n° 7.774, de 15 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG n° 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n° 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- a Ata de reunião do Grupo Condutor de Saúde Indígena ocorrida em 17 de agosto de 2021, onde foi discutida a proposta de financiamento para apoiar os municípios em nas ações e serviços de saúde para a população indígena aldeada no âmbito da APS;
- o processo migratório da população indígena da etnia Maxakali do município de Ladainha para Teófilo Otoni, informado a esta área em 25 de outubro de 2021, exigindo que fosse realizado ajuste no quantitativo da população;
- a etnia Maxakali vive em condições de alta vulnerabilidade e que o território para o qual migraram não tem estrutura adequada para o atendimento e acompanhamento da saúde dessa população;
- a migração dessa população para o município de Teófilo Otoni representou um aumento substancial da população indígena no território, exigindo do município a reorganização da assistência para a complementação das ações atenção primária à saúde;
- o quantitativo populacional é um dos critérios utilizados para cálculo do incentivo financeiro estadual para a saúde indígena;
- as atas das reuniões realizadas no município de Ladainha em 28/01/2022 e Teófilo Otoni em 01/02/2022 para a definição dos percentuais de capital e custeio mediante a atualização do incentivo financeiro, encaminhadas pela Unidade Regional de Saúde na data de 31/01/2022 e 01/02/2022, respectivamente; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 282ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.722, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.722, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, que aprova a atualização das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art.6º da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

Quadro 01: A proporção prevista para custeio e capital pode ser vista no quadro abaixo:

Município	% Capital	% Custeio
Açucena	65	35
Araçuaí	80	20
Bertópolis	40	60
Buritizinho	65	35
Caldas	80	20
Campanário	50	50
Carmésia	50	50
Coronel Murta	50	50
Esmeraldas	0	100
Guanhães	35	65
Itacarambi	80	20
Itapeçerica	80	20
Ladainha	80	20
Martinho Campos	50	50



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Presidente Olegário	60	40
Resplendor	50	50
Santa Helena de Minas	40	60
São Joaquim de Bicas	30	70
São João das Missões	70	30
Teófilo Otoni	70	30

“(nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º – Para o exercício financeiro do ano 2022, o incentivo financeiro a ser repassados aos municípios totaliza R\$ 3.561.806,12 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e doze centavos), e correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.159.4462.0001 - 334141 - 10.1 e nº 4291.10.301.159.4462.0001 - 444142 - 10.1. (nr)

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021” (nr)

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global do orçamento disponibilizado para atenção à saúde indígena na Atenção Primária à Saúde. O valor global é dividido pelo total de pontos alcançados pelos municípios, nas seguintes variáveis: proporção da população indígena, saneamento básico e presença de unidade de atenção primária à saúde. Assim, baseado no orçamento do exercício de 2022, o valor global é de R\$ **3.561.806,12** (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e doze centavos). O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 64 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 55.653,22 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três e vinte e dois centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 55.653,22 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três e vinte e dois centavos). A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município. E quanto maior o quantitativo populacional, maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional. Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

Quadro 02: Pontuação segundo variáveis adotadas.

Critério	Fonte	Pontuação
Proporção da População Indígena	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) (2021)*	Até 50 indígenas – 1 ponto De 51 a 100 indígenas – 2 pontos De 101 a 200 indígenas – 3 pontos De 201 a 500 indígenas – 4 pontos



		De 501 a 1000 indígenas – 5 pontos Acima de 1.000 indígenas – 6 pontos
Saneamento Básico	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES* *	Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0; Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 01*.
Presença de Unidade Básica de Saúde	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2021	Se existe UBSI, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0; Se não existe UBSI, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1

(nr)

*Dados referentes à população indígena dos municípios Teófilo Otoni e Ladainha foram atualizados em Janeiro de 2022, considerando a migração da população entre os municípios.

**Os dados referentes à presença de saneamento básico não foram atualizados, visto que há necessidade de análise detalhada para sua alteração, com a realização de visita in loco. Essas visitas foram inviabilizadas pelo cenário de pandemia. Os levantamentos dessas informações foram consideradas apenas para os municípios de Esmeraldas, Presidente Olegário e São Joaquim de Bicas, novos beneficiários desta política.

Quadro 03: Informações sobre população indígena, saneamento básico e Unidade Básica de Saúde por município



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	População Indígena	Saneamento Básico	Presença de UBSI
Açucena	62	Não	Sim
Araçuaí	19	Sim	Sim
Bertópolis	1.029	Sim	Sim
Buritizero	28	Sim	Não
Caldas	208	Sim	Sim
Campanário	44	Sim	Sim
Carmésia	465	Sim	Sim
Coronel Murta*	3	Sim	Sim
Esmeraldas	16	Não	Não
Guanhães	31	Não	Não
Itacarambi	443	Sim	Não
Itapeçerica	33	Sim	Sim
Ladainha	175	Sim	Sim
Martinho Campos	99	Sim	Sim
Presidente Olegário	61	Não	Não
Resplendor	558	Sim	Sim
Santa Helena de Minas	918	Sim	Sim
São João das Missões	8.997	Sim	Sim
São Joaquim de Bicas	50	Sim	Sim
Teófilo Otoni	347	Sim	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadro 04: Pontuação por variáveis de distribuição e total segundo municípios.

Municípios	Pontuação População Indígena	Pontuação Saneamento Básico	Pontuação UBSI	Pontuação Total
Açucena	2	1	0	3
Araçuaí	1	0	0	1
Bertópolis	6	0	0	6
Buritizeiro	1	0	1	2
Caldas	4	0	0	4
Campanário	1	0	0	1
Carmésia	4	0	0	4
Coronel Murta*	1	0	0	1
Esmeraldas	1	1	1	3
Guanhães	1	1	1	3
Itacarambi	4	0	1	5
Itapeçerica	1	0	0	1
Ladainha	3	0	0	3
Martinho Campos	2	0	0	2
Presidente Olegário	2	1	1	4
Resplendor	5	0	0	5
Santa Helena de Minas	5	0	0	5
São Joaquim de Bicas	1	0	0	1
São João das Missões	6	0	0	6



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Teófilo Otoni	4	0	0	4
Total				64

* Para o município de Coronel Murta, considerou-se pontuação 0 (zero) para o critério Unidade Básica de Saúde pelo quantitativo populacional não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021” (nr)

**DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL A SER PAGO AOS MUNICÍPIOS
BENEFICIÁRIOS**

Municípios	VALOR GLOBAL	R\$ CAPITAL	R\$ CUSTEIO
AÇUCENA	166.959,60	108.523,74	58.435,86
ARAÇUAÍ	55.653,25	44.522,60	11.130,65
BERTÓPOLIS	333.919,30	133.567,72	200.351,58
BURITIZEIRO	111.306,40	72.349,16	38.957,24
CALDAS	222.612,90	178.090,32	44.522,58
CAMPANÁRIO	55.653,22	27.826,61	27.826,61
CARMÉSIA	222.612,88	111.306,44	111.306,44
CORONEL MURTA	55.653,22	27.826,61	27.826,61
ESMERALDAS	166.959,67	-	166.959,67
GUANHÃES	166.959,60	58.435,86	108.523,74
ITACARAMBI	278.266,10	222.612,88	55.653,22
ITAPECERICA	55.653,20	44.522,56	11.130,64
LADAINHA	166.959,70	133.567,76	33.391,94
MARTINHO CAMPOS	111.306,46	55.653,23	55.653,23
PRESIDENTE OLEGÁRIO	222.612,90	133.567,74	89.045,16
RESPLENDOR	278.266,12	139.133,06	139.133,06
SANTA HELENA DE MINAS	278.266,10	111.306,44	166.959,66
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	333.919,40	233.743,58	100.175,82
SÃO JOAQUIM DE BICAS	55.653,20	16.695,96	38.957,24
TEÓFILO OTONI	222.612,90	155.829,03	66.783,87
TOTAL	3.561.806,12	2.009.081,30	1.552.724,82